



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: prefdircereis@gmail.com



### **PORTARIA Nº 82/2017, DE 14 DE MARÇO DE 2017.**

(Dispõe sobre a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil).

**EUCLIDES SCRIBONI BENINI**, Prefeito Municipal de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 1º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

### **RESOLVE:**

**Art.1º.** Designa como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil as seguintes servidoras:

- Titular: Patrícia Cristiane Borges, CPF nº 312.574.528-43
- Suplente: Andréia Mura Peres, CPF nº 296.915.288-60
  
- Titular: Joceli Rosa Correia da Silva, CPF nº 215.839.318-13
- Suplente: Aline Alves Fulconi, CPF nº 322.196.098-04
  
- Titular: Sonia Aparecida Pedro de Souza, CPF nº 102.853.408-67
- Suplente: Ivanir Aparecida Lansoní Gambero, CPF nº 089.349.958-74

§ 1º. Os efeitos desta portaria se aplicam aos termos aditivos.

§ 2º. As servidoras nomeadas estão impedidas de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Ficam impedidas também de atuarem como membro da comissão em parceria a servidora que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Art. 2º.** Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: www.dircereis.sp.gov.br



## Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42  
e-mail: [prefdircereis@gmail.com](mailto:prefdircereis@gmail.com)

Governo Mun. 2013 - 2016



**Parágrafo Único.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dirce Reis, SP, 14 de março de 2017.

**EUCLIDES SCRIBONI BENINI**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra:

José Adiel Barraviera  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168**

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP  
site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)